ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.488/2019, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS – STIP, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, E REMUNERADO, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS INDIVIDUALIZADAS OU COMPARTILHADAS, SOLICITADAS, EXCLUSIVAMENTE, POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Autor: vereador Luiz Carlos Suica

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 31/2023

MAIO/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 31/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 31/2023.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, incisos VI e VII do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Salvador/BA asseguram que o reconhecimento e a assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa, peculiares à formação na preservação dos valores e da história da população soteropolitana, junto com a probidade na administração, são princípios basilares, entre outros, da organização da Cidade.

Gozendo & Sanches (2019) já diziam que desafios existem quando o assunto é inovar no mundo dos negócios. Empresas devem atentar à metrópole, concentração, tecnologia, às exigências do cliente e às necessidades do público que deseja atingir.

Comissões são órgãos técnicos[1] assim outorgados pelo artigo 58 da C.F. do Brasil, e cada Câmara Municipal tem competência para o exercício do Poder Legislativo do Município.

A previsão no Regimento Interno desta Casa Legislativa – nas alíneas c), d), f), g) e h) do inciso IV do seu artigo 68, é acerca das atribuições da comissão permanente cuja temática trata de "transporte, trânsito e serviços públicos municipais". Quer dizer, além daquelas abaixo, há as de circulação, tráfego e estacionamento, fiscalização e controle, educação e segurança do trânsito.

> Art. 68.
> IV. - compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais:
> g) fiscalização nas Empresas de Transporte por Ônibus, de locação de táxi, mototáxi, transporte escolar, metrô ou quaisquer outras modalidades sujeitas à regulação do município de Salvador, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras e estado de conservação dos veículos, além de outras previstas na legislação vigente;
> h) atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores;

Inciso IX do art. 5º da Política Nacional de Mobilidade Urbana orienta que haja atendimento ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade na circulação de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional.

No que toca ao desenvolvimento local[2], ao mesmo tempo que aqui são apresentadas citações de outrem por Ultramari & Duarte (2011), Must University assim declara:

[1] Especializados, acerca dos assuntos submetidos à sua deliberação e destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais. A Lei Orgânica de Salvador faz referência, no inciso IV do § 2º do art. 36, ao que confere às comissões.

[2] Ultramari & Duarte (2011) citaram a proliferação, no Brasil e no exterior, de "um grande número de banco de dados e de projetos de desenvolvimento local considerados de sucesso" e que podiam ser replicados, "desde que devidamente adaptados em realidades diferentes". Destacaram que "a despeito do reconhecimento de que o desenvolvimento local deva articular-se com regras de mercado, é recorrente a defesa da solidariedade nos projetos que assim se classificam".
Zapata et al (2001) apud Ultramari & Duarte (2011) já referendavam existência equilibrada, dentro da "ideia de desenvolvimento local", do compromisso moral em focar interesses no homem, isto é, através da busca por "sustentabilidades diversas" e "construindo uma cidadania mais participativa".
Segundo Ultramari & Duarte (2011), arranjos institucionais foram favorecidos pela autonomia concedida aos municípios por meio da Constituição de 1988, numa época na qual o Estado era

> No momento em que decidimos abrir uma empresa, que chegou a hora de nos aventurarmos conscientemente nesse novo formato de trabalho, precisamos, como premissa, definir o nosso modelo de negócio, que nada mais é do que a maneira ou a lógica como a empresa cria, entrega e captura valor, sendo o valor não limitado somente à entrada de receita, que é o caminho mais rápido que o nosso cérebro para entender o que é valor (MUST UNIVERSITY, 2020).

McClelland apud Lenzi [et al.] (2011, p. 35) sustentavam uma base em que "o estoque de conhecimentos, habilidades e atitudes é que define o nível de competência de um indivíduo". Segundo eles, dentro do ponto de vista individual, competências devem agregar valor social às pessoas.

> A competência pode ser entendida como um traço, uma característica da personalidade do indivíduo, que o torna competente ou competitivo dentro do seu espaço de responsabilidade. Mas ela diferencia-se de aptidões, que é o talento natural da pessoa; de habilidades, que é o talento particular na prática; e de conhecimentos que são necessários para desempenhar uma tarefa. A competência deve ser encarada como uma característica subjacente de uma pessoa, casualmente relacionada a uma *performance* superior, e da realização de uma tarefa ou de determinada situação. Em outras palavras, a competência não pode ser percebida apenas como um estoque de recursos que o indivíduo detém. Competência, segundo Zarifian apud Fleury (2001, p. 187), "é a inteligência prática de situações que se apoiam sobre os conhecimentos adquiridos e os transformam com tanto mais força, quanto maior for a complexidade das situações" (LENZI; SANTOS; CASADO; RODRIGUES, 2011, p. 38).

Lenzi [et al.] (2011) informam que "os conhecimentos e o 'know how' não adquirem status de competência, a não ser que sejam comunicados e utilizados. Portanto, a rede de conhecimento em que se insere o indivíduo é fundamental para que a comunicação seja eficiente e gere a competência".

> Zarifian (2001) diz que não se obriga um indivíduo a ser competente, portanto, pressupõe-se que não se pode obrigar ninguém a ser empreendedor. Assim como uma pessoa pode lapidar suas próprias competências, um empreendedor pode construir e adequar as suas individualidades a favor de criar uma competência empreendedora (LENZI [et al.], 2011).

Lenzi [et al.] (2011) reluzem que dentro do conjunto de realização dos empreendedores individuais, deve haver comprometimento em esforçar-se para manter os clientes satisfeitos e colocar "em primeiro lugar a boa vontade em longo prazo, acima do lucro em curto prazo".

incapaz de "prover as demandas sociais mínimas", porém, a presença do Estado como regulador e parceiro fazia-se necessária.

O inciso I do art. 7º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (2012) sinaliza a redução de desigualdades e promoção de inclusão social como alguns de seus objetivos. Além disso, a diretriz que integra política de desenvolvimento urbano e políticas setoriais, dentre elas, a de gestão do uso do solo.

David F. Robinson (1994, p. 18) já falava que “a demonstração mais importante de seu domínio sobre o comportamento no trabalho é quando você lida com as pessoas diretamente”; inclusive, da adequação em todos os instantes de um encontro de negócios: o primeiro contato, o desenvolvimento e, ou a despedida.

Um dos objetivos primários do Brasil, em conformidade com o inciso IV do seu art. 3º, é proporcionar, indistintamente, o bem de todos. “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

“Cidadania” é fundamento constitucional - consoante inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Neuburger (2011, p. 194) relatara a importância ganha pelas competências sociais perante as “modificações do mundo corporativo”.

> As assim chamadas soft skills – ou competências sociais – torna-se cada vez mais importantes na vida profissional, ao lado de métodos técnicos e específicos (...) É crescente o desenvolvimento de modelos alternativos de trabalho e de negócios (...) As fronteiras entre o emprego formal e a ocupação autônoma estão cada vez mais fluidas. Surgem cada vez mais empresas especializadas, que atuam nas mais diversas constelações empresariais. Tais estruturas tão modificadas impõem novas exigências de autorresponsabilidade e gerenciamento pessoal, gerenciamento de comunicação e de conflitos e, por fim, o *networking* – todas competências que até agora via de regra eram menos requisitadas (NEUBURGER, 2011, p. 193-194).

Acesso amplo e democrático ao espaço urbano devem ser proporcionados, de acordo com o art. 2º da P.M.M.U.S. de Salvador (2018). No inciso IX do art. 2º do Estatuto da Metrópole, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Ética empresarial, para Alencastro (2012), é uma execução de compromissos, composta de honestidade, participação e amadurecimento; com todos os interrelacionados.

Alex Osterwalder apud Gosendo & Sanches (2019) garantem que, para inovar, ‘insight’ acontece após experiência e exame.

> Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

> IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
> V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
> VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; (PNMU, 2012).

Paixão (2012, p. 151-152) afirma que indivíduos e grupos estão "sempre reelaborando a herança que recebem das gerações mais velhas. Se assim não fosse, a sociedade não mudaria nunca".

Parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal Soteropolitana nº 9.488/2019, com propositura de alteração neste projeto epigrafado - determina que o serviço mencionado no 'caput' "será restrito às chamadas realizadas por usuários através de aplicativos on-line, geridos por operadoras[3] cadastradas e autorizadas".

> Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Salvador, a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, intermediado por plataformas digitais, na forma prevista na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Municipal Soteropolitana nº 9.488/2019).

Maximiano (2010, p. 13) garante que trabalhar com clientes "e relacionar-se com todas as outras pessoas de sua rede de contatos" requerem competências interpessoais.

Impacto na sociedade através de apoio aos empreendimentos comunitários é um dos indicadores apontados por Maximiano (2010) para aprendizado organizacional. Aquisição de competências e métodos de mapeamento e utilização das competências são alguns de seus tipos, e tocam na satisfação dos clientes.

Evidências[4], por sinal, imprescindíveis porque "dentro da perspectiva da eficácia, qualidade é fazer o produto certo da maneira certa".

[3] Segue o que são operadoras, segundo a lei municipal, alterada, pela presente propositura,

> Art. 2º
> § 2º Definem-se como Empresas Operadoras de serviços de transporte aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens do STIP, para conectar passageiros a prestadores do serviço de transporte regulamentado nesta Lei.

[4] Maximiano (2010, p. 54) ensina que repetição de negócios (ou retorno de clientes), facilidade de acesso aos serviços de assistência aos clientes, atendimento de reclamações, volume de reclamações, ganho de novos clientes, retenção (fidelização) de clientes, e satisfação dos clientes com os produtos e serviços da organização são os sete indicadores de "satisfação dos clientes".

Quanto aos indicadores para mensuração da satisfação dos acionistas, pode ser considerado de tal modo o próprio “poder público, que representa a comunidade, e exige a aplicação eficiente dos recursos sociais”.

A “obrigação a todas as pessoas de fazerem ou deixarem “de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” está definida no inciso II, art. 5º da C.F. do Brasil. Seus incisos XXXIX e XLI também determinam não haver crime “sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Programas, projetos e ações deverão ser formulados, em consonância, e na esfera de competência de cada órgão e entidade do Sistema, de acordo com parágrafo único do artigo 6º da Resolução DENATRAN nº 514/2014.

No parágrafo único do artigo constitucional 193, o Estado é incumbido da função de planejamento das políticas sociais, objetivando ordem social, bem-estar e justiça sociais.

Na Lei Orgânica Municipal de Salvador, Bahia, dentro do ordenamento das atividades urbanas, a competência municipal da alínea a) do inciso XX do art. 7º é: a concessão, renovação ou revogação de “alvará de licença para localização e funcionamento”. A que se refere a “dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” está no seu inciso I.

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> XXXVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
> XXXVIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício (LOM, 2022).

Atribuições também estão previstas no Código de Polícia Administrativa de Salvador, Bahia. Fica assegurado, pelo artigo constitucional nº 182, que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano. Sendo o Poder público municipal executor dessa política; além de ser o ordenador do “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e garantidor do “bem-estar de seus habitantes”.

A fim de evitar insegurança generalizada no trânsito, é preciso tratar do capítulo, no Código de Trânsito Brasileiro, sobre a condução de veículos por motoristas profissionais, a qual se aplica apenas àqueles que dirigem transporte rodoviário coletivo de passageiros e de carga, no que diz respeito à conduta e aos cuidados do trabalhador.

Todavia, em 24 de fevereiro do ano corrente, foi noticiado na internet que a carteira nacional de habilitação com exercício de atividade remunerada sinaliza aptidão para utilização de veículo em “atividades profissionais remuneradas, no transporte de passageiros (ônibus, táxi, motorista de aplicativo, como Uber e 99) ou de carga.

Essa matéria, elaborada por André Schaun, está disponível em: <autoesporte.globo.com>, conforme acesso em: 11 maio 2023. Valendo salientar que nela está escrito também que “condutores que exercem atividade remunerada são obrigados a solicitar essa categoria de documento”.

> Nos grandes feitos, algo subsiste. Nos grandes espaços, algo permanece. Formas mudam e passam, corpos desaparecem, mas os espíritos ficam para consagrar o solo que servirá de morada à visão da alma. E homens reverentes, e mulheres vindas de longe, e gerações que não nos conhecem e não nos conhecerão, um dia chegarão até aqui para pensar e sonhar. E o poder da visão passará para suas almas (CHAMBERLAIN (1828-1914) apud ANDREWS (2007))

No sítio eletrônico: https://blog.procondutor.com.br, há explicação sobre quem não pode ter EAR (exercício de atividade remunerada) na CNH:

> O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 231, prevê infração para quem efetua transporte remunerado de pessoas ou bens sem estar licenciado para este fim. Uma resolução do CONTRAN determinou essa infração para quem não tem a EAR declarada em sua CNH definitiva, mas, mesmo assim, exerce atividade remunerada.
> Assim, o motorista que for flagrado dirigindo sem a observação no documento fica passível de receber multa de R$ 293,47 e tem 7 pontos somados no seu prontuário de CNH, além da remoção do veículo (PROCONDUTOR, 2022).

Ademais a importância do Estatuto da Igualdade Racial, o filósofo e teólogo Friedrich W. Nietzsche (1844-1900), na tradução de Antonio Carlos Fraga, tinha seu pensamento e reflexão como suas armas e seu escudo, e defendia que “a moral independe de religião”.

Alencastro (2012) subtitulou seu livro Ética empresarial na prática com “liderança, gestão e responsabilidade corporativa”. No qual referia-se a diferenças e semelhanças entre o legal e a moral. Idem para etapas da formação moral de uma empresa, a empresa como comunidade moral, normas e indicadores de responsabilidade social.

Ainda, relações com clientes, igualmente com “relações humanas e ética no trabalho” serem parte de princípios éticos aplicáveis às atividades empresariais.

Vine [et al] (2005) esclarece o que vem a ser “amor e “sabedoria”. Entre os mais diversos sentidos no N.T., a primeira palavra pode significar “caridade” e a segunda é utilizada com referência ao seu termo original: a) considerando *sophia*, representa Deus, Jesus, a sabedoria personificada e a sabedoria humana em três esferas; b) ao considerar *phronesis*, é - na sua essência, prudência, entendimento.

Art. 31 do Decreto Municipal Soteropolitano Nº 32.318, de 2020, estabelece que, no que tange ao STIP, “os casos omissos ou não previstos neste Decreto, bem como as situações excepcionais relacionadas ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pela SEMOB” – Secretaria Municipal de Mobilidade, da capital.

Essencial salientar que as deliberações do Decreto ‘supra’ dizem respeito a disposições gerais e finais, autorização para operadoras, cadastramento dos prestadores, veículos, habilitação, inspeções, e pagamento de outorga.

Finalmente, além de todos os dispositivos norteadores neste estudo técnico, o Código Municipal e Soteropolitano de Polícia Administrativa contempla tudo o que se refere direta e indiretamente com o rol de condutas caracterizadoras da precisão de abertura de processo administrativo, adições de vedações e deveres, novos e possíveis cenários de aplicação de penalidade, graus de pena, nível de cassação de cadastro, e condenação em processo prévio e próprio do Município.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O desenrolar do presente estudo técnico demonstra que os mais diversos instrumentos legais, institucionais e acadêmicos corroboram com a necessidade atual de reprimir atos - em qualquer momento do trânsito - de intolerância racial ou religiosa.

Enfim, este trabalho visa colaborar com tudo o que engloba o procedimento legislativo de tramitação acerca da matéria objeto de estudo dentro do que se refere ao que é obrigatoriedade de abordagem pela referida comissão permanente.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. 2012. Curitiba: Inter saberes.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm>. Acesso em: 03 março 23.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 10.257**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 02 março 23.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < normasbrasil.com.br>. Acesso em: 01 março 23.

LENZI, F. C.; SANTOS, S. A.; CASADO, T.; RODRIGUES, L. C. **Talentos inovadores na empresa: como identificar e desenvolver empreendedores corporativos**. 2011. Curitiba, PR: Ibpex.

MAXIMIANO, A. C. A. **Introdução à Administração**. 2010. Ed. Compacta. 5ª reimpressão. São Paulo: Atlas. P.7-14, 54-56.

NEUBURGER, R. **O Grande Livro das Melhores Estratégias para sua Carreira**. 2011. Claudia Beck Abeling Szabo (trad.). Curitiba, PR: Ibpex.

PAIXÃO, A. E. **Sociologia Geral**. 2012. Curitiba, PR: Inter saberes. P. 145-166.

ROBINSON, D. **Etiqueta no Trabalho**. 1994. Henrique Amat Rêgo Monteiro (trad.). São Paulo, SP: Clio Editora. Série: As Melhores Técnicas de Management.

SALVADOR. **Decreto Municipal Nº 32.318**. 2020. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2020/3231/32318/decreto-n-32318-2020-regulamenta-a-lei-n-9488-de-03-de-outubro-de-2019-na-forma-que-indica>. Acesso em: 15 maio 2023.

SALVADOR. **Lei Nº 9488**. 2019. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/949/9488/lei-ordinaria-n-9488-2019-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-individual-privado-de-passageiros-stip-nao-aberto-ao-publico-e-remunerado-para-a-realizacao-de-viagens-individualizadas-ou-compartilhadas-solicitadas-exclusivamente-por-usuarios-previamente-cadastrados-em-aplicativos-ou-outras-plataformas-de-

comunicacao-em-rede-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 11 maio 2023.

SALVADOR. **Lei orgânica**. 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>, Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 03 março 23.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. Câmara Municipal, 2015. Atualizado até a Resolução Nº 3.096/2022. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 11 maio 23.

ULTRAMARI, C.; DUARTE, F. **Desenvolvimento Local e Regional**. 2011. 2ª ed. (rev., atual. e ampl.). Curitiba, PR: Ibpex Dialógica.

VINE, W. E.; UNGER, M. F.; WHITE JR, W. **Dicionário Vine – o Significado Exegético e Expositivo das Palavras do Antigo e do Novo Testamento**. 2005. Luís Aron de Macedo (trad.). CPAD: Rio de Janeiro, RJ. P. 396 e 960